



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 044/2024.
- **AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.
- **DATA DO PROTOCOLO:** 25 de outubro de 2024.
- **RELATOR:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA) E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 044/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.090.000,00** (um milhão e noventa mil reais) no Orçamento Geral do Município. O crédito destina-se ao financiamento de ações específicas na área da educação, especificamente para: 1) **Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental: VALOR DE R\$ 390.000,00** e, 2) **Transporte para Alunos da Educação Básica: VALOR DE R\$ 700.000,00.**

O projeto prevê que o crédito adicional seja custeado mediante o **excesso de arrecadação** de recursos vinculados ao **FUNDEB** e à complementação do **VAAR (Valor Aluno Ano Resultado)**. Não há previsão de suplementação orçamentária ou criação de novas despesas sem a correspondente receita, garantindo que a medida respeite as metas fiscais e os limites orçamentários já estabelecidos pelo Município. A proposta encontra-se em conformidade com as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige rigor na previsão orçamentária e na análise de impacto financeiro para todas as matérias submetidas ao processo legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 044/2024 sob a ótica orçamentária e financeira, é imprescindível considerar as especificidades e as exigências impostas pela legislação financeira vigente, especialmente no que se refere ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O crédito adicional especial, conforme proposto, insere-se no escopo de medidas de ajuste orçamentário que permitem ao Poder Executivo alinhar o orçamento às necessidades emergentes, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

Conforme dispõe o **Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964**, o crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura desse crédito requer: 1) **Autorização legislativa específica**, em conformidade com o **Art. 167, inciso V, da Constituição Federal**; 2) **Indicação dos recursos disponíveis**,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conforme exige o **Art. 43 da Lei nº 4.320/196**; 3) **Observância dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)** impõe que toda abertura de crédito adicional esteja acompanhada da indicação da fonte de recursos que assegure o equilíbrio financeiro do ente público. No caso em tela, a fonte de recursos indicada provém do **excesso de arrecadação** do FUNDEB e da complementação do VAAR, o que significa que a operação não implicará em aumento de déficit, mantendo o equilíbrio fiscal do Município. O excesso de arrecadação é definido pelo **Art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964** como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

A utilização desse recurso está em conformidade com a legislação vigente e permite que o Município aproveite recursos financeiros excedentes para atender a demandas prioritárias. É importante destacar que a proposta respeita as metas e prioridades estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, sendo que as alterações nas metas e prioridades são justificadas pela necessidade de otimizar a aplicação dos recursos do FUNDEB e cumprir a legislação que determina um limite máximo em conta no final do exercício de 10% do arrecadado. O processo de ajuste orçamentário por meio de crédito adicional especial é um instrumento legítimo e necessário para garantir a flexibilidade da Gestão Fiscal frente às demandas impostas pela administração pública e pela promoção do bem-estar da população.

A abertura desse crédito, ao ser custeada pelo excesso de arrecadação, sem a criação de novas despesas sem receita correspondente, assegura a continuidade das ações governamentais sem comprometer a saúde financeira do Município. Assim sendo, o remanejamento proposto caminha em harmonia com os princípios da **eficiência, eficácia e economicidade**, orientadores da administração pública, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando que eles sejam direcionados para áreas prioritárias, conforme o planejamento estratégico do Município.

CONCLUSÃO

Com base na Análise Técnica detalhada e considerando a conformidade do Projeto de Lei Ordinária 044/2024 com as exigências legais e Constitucionais, **concluo que a proposta é financeiramente viável e orçamentariamente adequada;**

A abertura de Crédito Adicional Especial está plenamente justificada e em conformidade com os Princípios de Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário, o que me leva a firmar **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da proposição.

Recomendo, portanto, a sua remessa ao Plenário para deliberação e voto, observadas as condicionantes legais e regimentais aplicáveis.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de novembro de 2024.

Datado e Assinado Digitalmente.

VEREADOR Profº. IVO PATEL
RELATOR e MEMBRO D E COMISSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBE-D802-57D4-192F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 10:11:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 28/11/2024 10:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BBE-D802-57D4-192F>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 044/2024.
- **AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.
- **DATA DO PROTOCOLO:** 25 de outubro de 2024.
- **RELATOR:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA) E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO VICE- PRESIDENTE DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação da relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, opinando assim, pela regular tramitação regimental e consequente remessa ao Plenário para Votação. É como voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de novembro de 2024.

Datado e Assinado Digitalmente.

VEREADOR NEREU HENGEN
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC2C-D5A1-ECCA-4957

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 10:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 28/11/2024 10:21:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC2C-D5A1-ECCA-4957>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 044/2024.
- **AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.
- **DATA DO PROTOCOLO:** 25 de outubro de 2024.
- **RELATOR:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA) E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DE PRESIDENTE

Nos termos Relatoria e voto do Projeto de Lei Ordinária 044/2024, FIRMOU meu **VOTO FAVORÁVEL** na aprovação da matéria, concordando integralmente com o posicionamento do Relator no estudo realizado na proposição. Diante do exposto, na posição de Presidente desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, após observados os tramites regimentais inerentes ao objeto proposto, determinou a sua remessa ao Plenário para deliberação e voto junto aos demais membros da Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 07 dias de novembro de 2024.

Datado e Assinado Digitalmente.

VEREADOR SAIMON MIRI
PRESIDENTE DA COMISSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6429-5D64-6825-2207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 10:18:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 28/11/2024 11:07:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6429-5D64-6825-2207>